



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Leão XIII
Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a inscrição de 5 servidores da Fundação Leão XIII na 25ª Conferência Internacional sobre Cuidados Integrados (25th International Conference on Integrated Care – ICIC25), a ser realizada no período de 14 a 16 de maio de 2025, na cidade de Lisboa, Portugal. O evento, de relevância internacional, tem como objetivo promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos técnicos e científicos sobre cuidados integrados em saúde e assistência social, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas e a qualificação dos servidores envolvidos nas respectivas áreas de atuação.

ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
COMPRA DE VAGAS EM CURSOS, DESCRIÇÃO: COMPRA DE VAGA EM CURSO OFERECIDO POR PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE TREINAMENTO, Unidade: SERVICO Código do Item: 0335.003.0226	123751	SERVIÇO	05

2. DA JUSTIFICATIVA

A participação de servidores da Fundação Leão XIII na 25ª Conferência Internacional sobre Cuidados Integrados (ICIC25), a ser realizada entre os dias 14 e 16 de maio de 2025, em Lisboa, Portugal, justifica-se diante da necessidade contínua de qualificação e aperfeiçoamento técnico-profissional do quadro funcional desta Pasta. Tal iniciativa visa atualizar e capacitar os servidores quanto às boas práticas internacionais no campo dos cuidados integrados em saúde e assistência social, promovendo a adoção de procedimentos mais eficazes e a otimização na aplicação dos recursos públicos.

A capacitação técnica e estratégica dos agentes públicos alinha-se à visão institucional da Fundação Leão XIII de reforçar a excelência na prestação de serviços à população fluminense, além de fomentar a melhoria da gestão pública, o fortalecimento da governança e o comprometimento com resultados efetivos.

Ressalta-se que os órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União (TCU), vêm reiteradamente destacando a importância da formação continuada dos servidores públicos para a adequada execução de suas atribuições. Exemplo disso são os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara(...)

Recomendar à omissis que:

adote medidas administrativas necessárias:

- (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual;
- (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público;
- (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos;
- (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor;
- (e) à inscrição dos bens no Spiunet e sua reavaliação;
- (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos;
- (g) à definição do planejamento operacional das ações e das compras;
- (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993. (...).(Grifamos.)

Acórdão nº 544/2016 – TCU – 1ª Câmara

Determinar ao omissis, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:

realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais com determinadas especificações ambientais;

implementação de medidas que tornem os resultados das fiscalizações das transferências eficazes e que previnam prejuízos ao erário;

implementação de rotinas a fim de identificar e de tratar as acumulações ilegais de cargos na Unidade Jurisdicionada;

instituição formal de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal;

implementação de rotinas quanto à atualização periódica do Plano de Providências Permanente, de forma a evitar descumprimento de prazos de atendimento das recomendações do Órgão de Controle Interno.

(...) (Grifamos.)

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; (Grifamos.)

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário

institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara

Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...)

não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012- TCU-1ª Câmara; (Grifamos)

Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário – TCU

(Representação. Informática. Contrato de produtos e serviços de suporte técnico para internalização da tecnologia. Obrigatoriedade de designação formal de servidores qualificados para fiscalização contratual) (RELATÓRIO) (...) 5.7.6. Acerca das incumbências do fiscal do contrato, o TCU entende que devem ser designados servidores públicos qualificados para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.632/2007-P). 5.7.7. O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P). (TCU, Acórdão nº 2.917/2010, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 09.11.2010.) (Grifamos)

Acórdão nº 2.997/2009 – Plenário – TCU

Convênio. Fraude na comprovação de que os serviços foram executados) (VOTO) 13. Outra ocorrência grave foi a emissão dos Pareceres Técnicos de nº 01 a 04/2005 por funcionário não qualificado e competente para atestar os serviços prestados, haja vista que tal empregado só possuía formação de nível fundamental e, de fato, não acompanhou ou fiscalizou a execução do contrato. O próprio funcionário, Sr. [omissis], confirma a irregularidade, conforme depoimento colhido nos autos (fls. 118/119 – VP): (...). (TCU, Acórdão nº 2.997/2009, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 11.12.2009.) (Grifamos.)

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

DFD. 00094 e o PCA para o exercício de 2025.

3.1.1. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o Corrente exercício de 2025.

Unidade Orçamentária (UO): 49411

Programa de Trabalho (PT): 08.122.0002.2016

Fonte de Recursos (FR): 1.761.122

Natureza da Despesa (ND): 339039.21

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da possibilidade de contratação direta nos casos de inviabilidade de competição.

A participação de servidores da Fundação Leão XIII na 25ª Conferência Internacional sobre Cuidados Integrados (ICIC25), a ser realizada entre os dias 14 e 16 de maio de 2025, em Lisboa, Portugal, enquadra-se nessa hipótese legal, tendo em vista que o referido evento é promovido de forma exclusiva pela International Foundation for Integrated Care (IFIC), entidade internacional amplamente reconhecida pela comunidade técnico-científica e especializada no tema dos cuidados integrados em saúde e assistência social.

Ressalte-se que a ICIC25 é um evento único em sua natureza e formato, não existindo no mercado outra instituição que ofereça curso, seminário ou capacitação com o mesmo conteúdo programático, corpo técnico, formato metodológico e reconhecimento internacional. A inviabilidade de competição decorre, portanto, do caráter exclusivo do evento e da sua organização, o que impossibilita a realização de procedimento competitivo entre fornecedores distintos.

Dessa forma, a contratação direta justifica-se plenamente diante da exclusividade da instituição promotora e da notória especialização, atendendo aos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, além de visar ao aperfeiçoamento técnico dos servidores públicos da Fundação, em consonância com as diretrizes de modernização e qualificação da Administração Pública.

4.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

4.1.1. Aquisição de inscrições para a participação de cinco (05) servidores da Fundação Leão XIII na 25ª Conferência Internacional sobre Cuidados Integrados (25th International Conference on Integrated Care – ICIC25), a ser realizada no período de 14 a 16 de maio de 2025, na cidade de Lisboa, Portugal.

Unidade de medida: Inscrição individual

Quantidade: 05 (cinco)

4.1.2. O valor estimado da futura contratação será informado com base nos custos oficiais praticados pela organização do evento, considerando valores de inscrição individual multiplicados pela quantidade de participantes.

4.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.2.1. O objeto da presente contratação refere-se à aquisição de inscrições para viabilizar a participação de servidores da Fundação Leão XIII na 25ª edição da International Conference on Integrated Care (ICIC25), evento de caráter internacional que reunirá especialistas, gestores, profissionais da saúde, representantes governamentais e acadêmicos de diversas nacionalidades, com o objetivo de debater, compartilhar experiências e fomentar a inovação nas políticas e práticas de cuidados integrados.

4.2.2. Conteúdo

Tópicos Principais da Conferência:

Abertura Oficial e Sessões Plenárias:

Estratégias de cuidados integrados para cobertura universal em saúde

Cuidados de longo prazo como direito fundamental

Sessões Paralelas Temáticas:

I Parcerias e Colaborações em Cuidados Integrados

- Modelos comunitários e indígenas
- Envolvimento de populações vulneráveis

II Linhas de Cuidado para Doenças Crônicas

- Saúde mental, doenças cardiovasculares, Parkinson, diabetes
- Inovações digitais e vias de cuidado baseadas em valor

III Governança e Planejamento Estratégico

- Planejamento da força de trabalho
- Sustentabilidade e redução de desperdício nos sistemas de saúde

IV Cuidados Domiciliares e Telemedicina

- Modelos hospitalares em casa

- Cuidado remoto e uso de IA na saúde

V Prescrição Social e Cuidados Triádicos

- Programas de apoio ao cuidador
- Envolvimento comunitário em saúde

VI Modelos Inclusivos e Culturais de Atenção

- Abordagens centradas na família e comunidades indígenas
- Equidade em saúde e integração social

VII Reabilitação e Cuidados Pós-Agudos

- Geriatria, trauma e cuidados prolongados
- Design centrado no paciente

VIII Transformações Digitais na Saúde

- Compartilhamento de dados, IA, plataformas digitais
- Ferramentas de apoio ao autocuidado

IX Participação de Pacientes e Cuidadores

- Co-desenho de soluções de cuidado
- Programas de empoderamento do paciente

X Infância, Juventude e Famílias com Necessidades Complexas

- Modelos de atenção pediátrica integrada
- Saúde escolar e inclusão social

XI Envelhecimento Saudável e Longa Permanência

- Cuidados geriátricos integrados
- Apoio à vida independente

XII Determinantes Sociais e Iniciativas Comunitárias

- Estratégias locais para redução de desigualdades
- Saúde pública baseada na comunidade

XIII Experiências e Modelos Internacionais

- Casos do Canadá, Reino Unido, Austrália, Brasil, Espanha e outros

4.3. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

4.3.1. Por se tratar de uma contratação por escopo, visto que as obrigações contratuais se dão pela conclusão de seu objeto, o serviço objeto do presente pleito é classificado como prestado de forma não contínua.

4.3.2. Outrossim, há que se considerar o posicionamento expedido pelo Tribunal de Contas da União, dispõe que:

Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma

genérica.

Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008. (sem grifos no original))

4.3.3. Por se tratar de objeto de entrega imediata, fica dispensado o instrumento contratual, sendo substituído pela Nota de Empenho.

4.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

4.4.1. O Objeto possui natureza indivisível.

5. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A presente contratação refere-se à aquisição de inscrições para participação de cinco (05) servidores da Fundação Leão XIII na 25ª Conferência Internacional sobre Cuidados Integrados (25th International Conference on Integrated Care – ICIC25), a ser realizada presencialmente na cidade de Lisboa, Portugal, no período de 14 a 16 de maio de 2025.

5.2. A entrega do objeto se dá mediante a efetiva inscrição dos servidores indicados no sistema da organização do evento, com a correspondente confirmação de participação individual, emitida pela entidade promotora da conferência.

5.3. O não cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como das condições acordadas com a Fundação Leão XIII, poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo, com vistas à aplicação de sanções à contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

5.4. HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A regularidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira da contratada será comprovada por meio da documentação exigida nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente acostada aos autos, conforme critérios estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade.

5.5. GARANTIA

A prestação do serviço objeto deste Termo de Referência deverá observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber, especialmente quanto à entrega do serviço nas condições acordadas.

Quaisquer despesas acessórias eventualmente relacionadas à formalização das inscrições, como taxas bancárias, tributos internacionais, ou custos administrativos inerentes ao processamento da inscrição, deverão estar integralmente incluídas no valor contratado, sem ônus adicional à Administração Pública.

Dada a baixa complexidade técnica e econômica da contratação, e conforme previsto no inciso III do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se identificam impactos ambientais diretos ou indiretos decorrentes desta contratação, tendo em vista sua natureza administrativa e de natureza intelectual, relacionada à participação em evento técnico-científico.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que a presente contratação será efetivada por inexigibilidade, mediante a aquisição direta das inscrições junto à entidade organizadora do evento, ou por representante oficialmente credenciado.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de consórcio, conforme o disposto nas regras de inexigibilidade e considerando a natureza específica e indivisível do objeto.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Em razão de se tratar de contratação direta por inexigibilidade, e não se configurar como prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica a participação de cooperativas.

10. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 48.836/2024, a presente contratação não se enquadra como de grande vulto, estando, portanto, dispensada da exigência de implantação de programa de integridade por parte da contratada.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A contratada deverá disponibilizar, no momento oportuno, todos os materiais e credenciais eventualmente previstos para os participantes do evento, conforme descrito na programação oficial e regulamento da ICIC25, sem custos adicionais para a Fundação Leão XIII.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à vista, mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica e comprovação da inscrição efetivada dos cinco (05) servidores, devidamente atestada pelos agentes designados da Fundação Leão XIII.

12.2. O valor será creditado por ordem bancária na conta indicada pela contratada em sua proposta, devendo constar de forma clara: nome do banco, número da agência, localidade e número da conta corrente.

12.3. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso a entrega das inscrições esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização de obrigações por penalidade, inadimplemento ou falha na entrega do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Fundação Leão XIII, na qualidade de CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências ou intercorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto contratado, verificando a efetiva inscrição dos servidores indicados na conferência;
- c) Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, mediante comprovação da inscrição individual dos cinco (05) servidores, conforme critérios definidos neste Termo de Referência;

- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos, desde que devidamente atestado o cumprimento integral do objeto;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA, caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou descumprimento das condições contratuais.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar, em tempo hábil, a inscrição de cinco (05) servidores indicados pela Fundação Leão XIII na 25ª Conferência Internacional sobre Cuidados Integrados (ICIC25), observando os prazos e procedimentos estipulados pela organização do evento;
- b) Fornecer à CONTRATANTE a documentação comprobatória da efetivação das inscrições, contendo o nome completo dos inscritos, e-mail de confirmação e código de registro ou protocolo emitido pela entidade organizadora;
- c) Não transferir, total ou parcialmente, a execução deste objeto a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Indicar nome completo, telefone e e-mail de representante/preposto para fins de comunicação, esclarecimentos e tratativas administrativas;
- e) Emitir a Nota Fiscal correspondente, de acordo com as condições pactuadas neste Termo de Referência, acompanhada dos documentos comprobatórios da entrega do objeto;
- f) Assumir integral responsabilidade por qualquer dano, direto ou indireto, decorrente do não cumprimento de suas obrigações contratuais ou de conduta de seus prepostos;
- g) Incluir nos valores contratados todas as despesas incidentes sobre o serviço, inclusive taxas internacionais, administrativas e bancárias, sendo vedada a cobrança posterior de quaisquer valores não constantes na proposta;
- h) Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração nos dados cadastrais, como endereço, telefone, e-mail ou responsável legal.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os itens cujo Decreto nº 48.816/2023 solicita a inclusão e não foram inclusos no presente Termo de Referência, foi devido a não se aplicarem ao objeto aqui pretendido, bem como aqueles que não se aplicam à inexigibilidade de contratação. Não foi observado o catálogo eletrônico de padronização, nos termos previstos no inciso II do caput e § 2º do Art. 19 da Lei nº 14.133/2021, devido a natureza do objeto pretendido não englobar todos os itens de sua construção, optando esta equipe de planejamento por utilizar-se de um modelo mais simples.

16. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

VANDERSON NAIM DOS SANTOS CAMPELO

CHEFE DE DIVISÃO

ID FUNCIONAL 5137158-8

Rio de Janeiro, 10 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Vanderson Naim dos Santos Campelo, Chefe de Divisão**, em 10/04/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **98027812** e o código CRC **A8AB43B3**.

Referência: Processo nº SEI-310003/000455/2025

SEI nº 98027812

Rua Senador Dantas, 76 - 16º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205

Telefone: